



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 6.388,
DE 2009, APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.075, DE 2011**

Dispõe sobre proibição de utilização de substância tóxica que especifica, na confecção de garrafas e copos descartáveis de plástico, fora dos limites estabelecidos, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 4º da proposição em epígrafe, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

